



PROTOCOLO

Nº 004920/2022

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Dignidade e Respeito"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 036/2022

Autor: Vereador (a): PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: 010/2022

Ementa: CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON.

Lido na 2066ª Sessão Ordinária Em 01/08/2022 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2022 NA 2066ª SESSÃO ORDINÁRIA	01	08	2022
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A CTESDC PARA APRECIACÃO	01	08	2022
PARECER CONJUNTO CCJLAAMRF E DA CTESDC COLOCADO PARA LEITURA NA 2109ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	03	2023
PARECER CONJUNTO Nº 001/2023 CCJLAAMRF E DA CTESDC COLOCADA EM DISCUSSÃO E APROVAÇÃO NA 2110ª SESSÃO ORDINÁRIA.	15	03	2023
PROJETO DE LEI Nº 036/2022 COLOCADO EM DISCUSSÃO NA 2110ª SESSÃO ORDINÁRIA, O QUAL FOI APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO.	15	03	2023
PROJETO DE LEI Nº 036/2022 APROVADO NA 2111ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 2ª DISCUSSÃO.	20	03	2023

*LEI MUNICIPAL N.º 2.265 de 29/03/2023*

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	15/03/2023	18	-	-
2ª Discursão	20/03/2023	18	-	-

APROVADA NA 2111ª SESSÃO DIA 20/03/2022 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral\_\_\_\_\_  
1ºSecretário\_\_\_\_\_  
Presidente



**APROVADO**

EM 15/03/2023

SESSÃO 2110<sup>a</sup>

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

1º Secretário

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor

***PARECER CONJUNTO Nº 001/2023 - CCJLAAMRF e CTCESDC***

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 036/2022, que Cria o conselho e o fundo municipal de segurança pública no município de Timon.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e CTCESDC

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 036/2022, de autoria do Poder Executivo que Cria o conselho e o fundo municipal de segurança pública no município de Timon.

O Projeto de Lei tem por escopo a criação do conselho e do fundo de segurança pública. A finalidade de criação do conselho que será um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao poder executivo nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do município e das pessoas físicas e ao combate a violência e criminalidade. Já tem o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre o projeto de lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor

**APROVADO**

EM 15/03/2023

SESSÃO 210<sup>a</sup>

1º Secretário

em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 036/2022 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

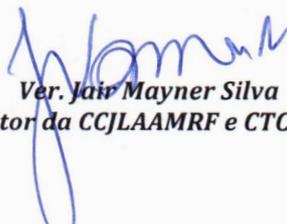
Os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição Federal de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas para que os municípios brasileiros incentivados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, possam implementar ações voltadas à segurança comunitária, políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local, atuando com maior protagonismo e ocupando um papel central nas questões de segurança pública, por se tratarem dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Portanto não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 036/2022 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

  
Ver. **Jair Mayner Silva**  
Relator da CCJLAAMRF e CTCESDC

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2109<sup>a</sup>

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor**

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da CTCESDC

Ver. Francisco de Moraes Reis  
Vice-Presidente da CTCESDC

Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CTCESDC

**APROVADO**

EM 15/03/2023

SESSÃO 2110<sup>ª</sup>

1<sup>º</sup> Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2109<sup>ª</sup>

Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

**MENSAGEM LEI Nº 010/2022-GP**

Timon (MA), 21 de Julho de 2022.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON."**

O projeto apresentado tem o objetivo de implementar políticas na área de segurança pública, propondo a criação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública que será um auxílio no tocante a diálogos, integração, definição de diretrizes, avaliação, tomada de decisões, egressos de recursos por convênios e verbas destinadas à ações, projetos e investimentos na segurança pública e de combate à violência no município de Timon de fundamental importância.

Assim sendo, faz-se imprescindível a aprovação da presente proposição, para consecução de finalidades de interesse público.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**

Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. José Uilma da Silva Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 492012022  
Nº DE FOLHAS 06  
DATA: 27/07/2022  
HORA: 09 HRS 16 /MIN

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2066  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 010/2022 – GP

Timon(MA), 21 de julho de 2022.

036/2022

**Autor:** Poder Executivo

**“CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON.”**

Seção I  
DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSP do Município de Timon — MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de segurança pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada: prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

**APROVADO**

EM 15/03/2023

SESSÃO 2110ª

1º Secretário

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 20/03/2023

Sessão 2111ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2066ª

Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 08 (oito) membros nomeados por ato do(a) Prefeito (a), sendo:

I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP que assumi a presidência;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- c) Secretaria Municipal de Educação — SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEMPLAN;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

- a) Associações civis de natureza comunitária;
- b) Conselhos Pacto pela Paz.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento do cargo de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**APROVADO**  
EM 15/03/2023  
SESSÃO 2110<sup>2</sup>

1º Secretário

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM 20/03/2023  
Sessão 2111<sup>2</sup>

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2066<sup>2</sup>  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO

**Art. 6º.** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Timon, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º.** A receita total do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I- os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II- os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III- os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI - resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
- VII - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e ou fiscalização da Guarda Municipal;
- VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

Secretário

APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
EM 20/03/2023  
Sessão 211ª

APROVADO  
EM 15/03/2023  
SESSÃO 210ª

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2066ª  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

IX - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

X - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XII - saldos de Exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos projetos vinculados às políticas de segurança pública municipal, dentre as quais, o treinamento de pessoal, a aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura dos órgãos de segurança.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública — SEMSP e será por esta administrada.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá opinar pelo direcionamento de utilização dos recursos do Fundo e mesmo deliberar pelo cancelamento de eventual despesa considerada indevida ou não necessária.

**Art. 10.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Segurança Pública, como o primeiro ordenador, e por servidor indicado pelo gestor principal em relação ao segundo ordenador.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados,

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição

**APROVADO**  
EM 15/03/2023  
SESSÃO 2110<sup>2</sup>

1º Secretário

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM 20/03/2023  
Sessão 2111<sup>2</sup>

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2066<sup>o</sup>

Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSP.

**Art. 13.** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 14.** A contabilidade será organizada pelo órgão municipal competente de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 16.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 21 de Julho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

**APROVADO**

EM 15/03/2023

SESSÃO 2110º

1º Secretário

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 20/03/2023

Sessão 2111º

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2066º

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](http://www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**"CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
TIMON."**

Seção I  
DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSP do Município de Timon — MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de segurança pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada: prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 08 (oito) membros nomeados por ato do(a) Prefeito (a), sendo:

I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP que assumi a presidência;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- c) Secretaria Municipal de Educação — SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEMPLAN;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

- a) Associações civis de natureza comunitária;
- b) Conselhos Pacto pela Paz.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento do cargo de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II  
DO FUNDO

**Art. 6º.** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Timon, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º.** A receita total do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI - resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
- VII - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e fiscalização da Guarda Municipal;
- VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos; Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- IX - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- X - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
- XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- XII - saldos de Exercícios anteriores.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos projetos vinculados às políticas de segurança pública municipal, dentre as quais, o treinamento de pessoal, a aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura dos órgãos de segurança.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança pública — SEMSP e será por esta administrada.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá opinar pelo direcionamento de utilização dos recursos do Fundo e mesmo deliberar pelo cancelamento de eventual despesa considerada indevida ou não necessária.

**Art. 10.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Segurança Pública, como o primeiro ordenador, e por servidor indicado pelo gestor principal em relação ao segundo ordenador.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados,

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSP.

**Art. 13.** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
**Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA**  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

**Art. 14.** A contabilidade será organizada pelo órgão municipal competente de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual.

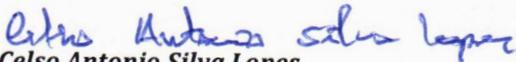
**Art. 16.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 087/2023-SEMGOV

Timon (MA), 06 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

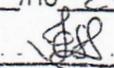
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROCOLO Nº 640 / 2023

Nº DE FOLHAS

DATA: 13 / 04 / 2023

HORA: 11 / HS 20 / MIN

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

  
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Municipal nº 2.264, de 02 de março de 2023. Dispõe sobre o prazo indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista-TEA no âmbito do Município de Timon-MA e dá outras providências. (Publicação: 30/03/23 Edição: 2606).
- Lei Municipal nº 2.265, de 29 de março de 2023. "Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública no município de Timon." (Publicação: 30/03/23 Edição: 2606).

Sem mais, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,

  
**Sanev Santos Sampaio**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.265, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON.**"

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

## **Seção I DO CONSELHO**

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSP do Município de Timon - MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de segurança pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada: prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 08 (oito) membros nomeados por ato do(a) Prefeito (a), sendo:

I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP que assumi a presidência;



# Prefeitura Municipal de Timon

- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;  
c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;  
d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN;  
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;  
f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

- a) Associações civis de natureza comunitária;  
b) Conselhos Pacto pela Paz.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento do cargo de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO

**Art. 6º.** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Timon, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º.** A receita total do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;  
II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;  
III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;



# Prefeitura Municipal de Timon

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;

VII - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e ou fiscalização da Guarda Municipal;

VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos; Nacional e Estadual de Segurança Pública;

IX - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

X - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XII - saldos de Exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos projetos vinculados às políticas de segurança pública municipal, dentre as quais, o treinamento de pessoal, a aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura dos órgãos de segurança.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança pública – SEMSP e será por esta administrada.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá opinar pelo direcionamento de utilização dos recursos do Fundo e mesmo deliberar pelo cancelamento de eventual despesa considerada indevida ou não necessária.

**Art. 10.** O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Segurança Pública, como o primeiro ordenador, e por servidor indicado pelo gestor principal em relação ao segundo ordenador.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.



# Prefeitura Municipal de Timon

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSP.

**Art. 13.** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 14.** A contabilidade será organizada pelo órgão municipal competente de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 16.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 29 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saneey Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

